

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 15/96

Alteração ao Regimento da Assembleia da República

A Assembleia da República aprova, nos termos dos artigos 178.º, alínea a), e 169.º, n.º 5, da Constituição, a seguinte alteração ao Regimento da Assembleia da República:

Artigo único

O n.º 1 do artigo 291.º do Regimento passa a ter a seguinte redacção:

«1 — O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia da República, por iniciativa de qualquer deputado.»

Aprovada em 29 de Fevereiro de 1996.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 102/96

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da Estónia depositou, em 24 de Fevereiro de 1996, o instrumento de adesão ao Acordo de Estrasburgo sobre a Classificação Internacional de Patentes, de 24 de Março de 1971, modificado a 28 de Setembro de 1979.

O dito Acordo entrará em vigor, para a Estónia, a 27 de Fevereiro de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Abril de 1996. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

Aviso n.º 103/96

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo da Estónia depositou, em 24 de Fevereiro de 1996, o instrumento de adesão ao Acordo de Nice sobre a Classificação Internacional de Produtos e de Serviços com Fins de Registos de Marcas, de 15 de Junho de 1957, revisto em Estocolmo a 14 de Junho de 1967 e em Genebra a 13 de Maio de 1977 e modificado a 28 de Setembro de 1979.

O Acordo de Nice, revisto e modificado, entrará em vigor, para a Estónia, a 27 de Maio de 1996.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Abril de 1996. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 35/96

de 2 de Maio

Correspondendo à alta prioridade conferida às questões da solidariedade e segurança social, o Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de Novembro, que aprova a Lei Orgânica do XIII Governo Constitucional, cindiu o ante-

rior Ministério do Emprego e da Segurança Social, determinando a existência do Ministério para a Qualificação e o Emprego e o Ministério da Solidariedade e Segurança Social. Ficou assim desactualizada a anterior estrutura orgânica do Ministério do Emprego e da Segurança Social, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 83/91, de 20 de Fevereiro, e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei n.º 208/93, de 18 de Junho. Há que dar expressão, através de diploma legal orgânico adequado, a esta nova realidade.

A Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e Segurança Social assume como objectivo fundamental a distinção, no respeito pela Lei de Bases da Segurança Social, entre as funções que os serviços de administração directa e os organismos do sistema de segurança social devem desempenhar.

Esta lei constitui-se ainda como um instrumento de reforma do sistema de segurança social, o qual representa um importante objectivo do XIII Governo Constitucional, tendo justificado, aliás, a criação de uma Comissão para o Livro Branco da Segurança Social.

Desta forma inicia-se um processo de reestruturação de todo o edifício institucional do sistema, o qual prosseguirá com a prevista alteração das leis orgânicas dos diferentes serviços e organismos sob tutela do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

Desde já, a estrutura do Ministério da Solidariedade e Segurança Social foi concebida com uma arquitectura tão leve quanto possível, apta para um funcionamento descentralizado e eficaz, onde os serviços de base regional e local possam vir a desempenhar um papel nuclear no reforço da eficiência e proximidade às populações que se relacionam com os diversos planos da solidariedade e segurança social.

Os diplomas legislativos que irão estabelecer as leis orgânicas das diferentes componentes do sistema deverão continuar este esforço, nomeadamente adequando as competências e os recursos das estruturas regionais e locais ao objectivo de reforço da sua eficácia.

Em obediência à concretização dos objectivos enunciados e aproveitando o que tem sido a experiência anterior de funcionamento dos actuais serviços, extinguem-se alguns, actualizam-se ou criam-se outros. Deste modo, pretendeu-se dar mais um passo para a modernização das Direcções-Gerais dos Regimes de Segurança Social e da Acção Social, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, do Centro Nacional de Pensões e do Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social. Pretendeu-se ainda acentuar o papel da Inspecção-Geral da Segurança Social, reforçando as suas competências e estruturas.

Na mesma lógica, extinguiu-se a Direcção-Geral da Família, por tais funções terem sido cometidas a outros serviços e instituições, nomeadamente a Direcção-Geral da Acção Social e o Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família.

A criação do Departamento de Estatística, Estudos e Planeamento corresponde à necessidade de, numa altura a que se procede a um amplo debate sobre o futuro dos mecanismos de protecção social, colocar em funcionamento uma instância de racionalização do esforço de estudo e planeamento que deve envolver todo o Ministério.

Por sua vez, a criação do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, por ora com as competências da extinta Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, é um primeiro passo tendente à reforma da protecção social das doenças profissionais e dos acidentes de trabalho.